



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 31 DE JULHO DE 2020

Revoga e altera dispositivos da Lei Municipal nº 127, de 05 de março de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º Ficam revogados os art. 128, 129, 130 e 131 da Lei Municipal 127, de 05 de março de 2015.

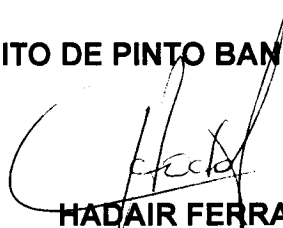
Art. 2º O art. 132, § 1º da Lei Municipal nº 127, de 05 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

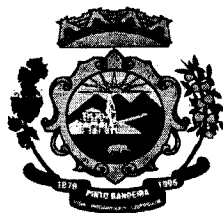
Art. 132 Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso ao COMAM, no prazo de vinte dias.

§ 1º O recurso de que trata este artigo será dirigido à autoridade julgadora que proferiu a decisão na defesa, a qual, se não reconsiderar no prazo de cinco dias, e após exame prévio de admissibilidade, o encaminhará ao Presidente do COMAM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta e um dias do mês de julho de 2020.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

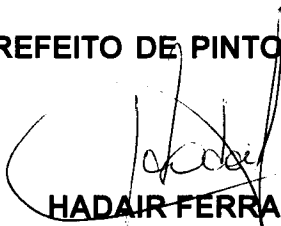
Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a revogação e alteração de dispositivos na Lei Municipal nº 127, de 05 de março de 2015.

Necessária a alteração da legislação em comento a fim de adequar os dispositivos à realidade local no que diz respeito às instâncias de julgamento acerca de infrações ambientais e para fins de formalização do Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma mata atlântica.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta e um dias do mês de julho de 2020.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal